# Análise do Nível de Evidenciação das Empresas de Serviços de Transporte Aéreo Face a IFRS 16

Lucas Oliveira Bezerra Universidade de Brasília (UnB) E-mail: lucas-lob@live.com

João Carlos Gonçalves Universidade de Brasília (UnB) E-mail: joca.goncalves@yahoo.com.br

> Jorge Katsumi Niyama Universidade de Brasília (UnB) E-mail: jkatsumi@unb.br

> Jomar Miranda Rodrigues Universidade de Brasília (UnB) *E-mail: jomar@unb.br*

#### Resumo

Este artigo tem como finalidade analisar a conformidade do IFRS 16 (arrendamento mercantil/leasing), em termos de divulgação da norma, na contabilidade das empresas arrendatárias, no segmento de transporte aéreo. A metodologia do estudo foi qualitativa, com vistas a ampliar a discussão constante na literatura, abordando-se novos itens do IASB para divulgação. A amostra da pesquisa foi composta por quatro empresas aéreas para o período de 2019 e 2020, com realização de survey para os dados, retirados das notas explicativas. O estudo revelou o novo normativo internacional e sua conformidade em termos de disclosure. Como resultado, constatou-se que as empresas aéreas pesquisadas Azul S.A, Gol S.A. e Latam S.A. apresentaram um nível mediano de evidenciação, quanto a seus contratos de arrendamento, diferentemente da empresa Avianca S.A que fica um nível abaixo, conforme o score de evidenciação. O presente estudo contribui para a compreensão do tema leasing e sua contabilização depois da mudança normativa, haja vista o progresso da norma aqueceu os debates no campo acadêmico. Já o mercado aplaudiu a maior transparência advinda com o novo normativo, com melhoria na qualidade da informação.

Palavras-chave: Arrendamento; IFRS 16; Divulgação; Teoria dos Stakeholders.

Linha Temática: Contabilidade Financeira















# 1 Introdução

Com mudanças no mercado de capitais brasileiro e a crescente captação de recursos externos, tem aumentado a pressão para o aprimoramento da qualidade da informação contábil pelos usuários da contabilidade, em principal os investidores (Niyama & Silva, 2021). Nesse cenário de evoluções, o *International Accounting Standard Board* (IASB) , ao longo do tempo, têm revisado as normas contábeis afim de um melhor entendimento e alinhamento internacional de procedimentos e também para uma melhor divulgação das informações contábeis aos usuários das informações.

O International Accounting Standard Board (IASB), ao longo de sua história, promoveu melhorias normativas, com recomendações de organizações internacionais e parcerias. Exemplo disso é a recomendação de melhorias do International Organization of Securities Commissions (IOSCO) em 1987, com procedimentos adequados para divulgação e eliminação de alternativas contábeis. O Norwalk Agreement, um trabalho em conjunto do Financial Accounting Standards Board (FASB) e o IASB, com o objetivo de tornar o entendimento das duas organizações compatíveis, também pode ser outro exemplo (Zeff, 2012).

O órgão atual internacional, responsável pela edição de normas de contabilidade é o IASB. No âmbito brasileiro, o órgão responsável pela edição de normas e adaptação das normas internacionais é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Dentro desse escopo de normas, temos a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 16 e o CPC 06 (R2) que trazem o novo tratamento sobre a operação de arrendamento, conhecida no Brasil, como arrendamento mercantil.

As mudanças na normatização do arrendamento foram propostas devido a críticas dos usuários da informação. A principal crítica é referente a itens que eram deixados de fora do balanço patrimonial, e assim não revelando transparência aos usuários da informação. A existência de dois modelos de arrendamento, resultando em ativos e passivos não reconhecidos para o leasing operacional, e retratados contabilmente no caso do leasing financeiro, e com isso prejudicando a comparabilidade. E, os requisitos exigidos ao arrendador em relação a operação de arrendamento operacional não tratar dos riscos expostos (IASB, 2013).

Essa pesquisa busca analisar a conformidade ao normativo IFRS 16, CPC 06 (R2), não obstante sua obrigatoriedade de adoção, aplicável ao segmento de transporte aéreo, um dos nichos de mercado mais afetados, em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação. A Teoria que sustenta a pesquisa é a das partes interessadas (stakeholders), que para Freeman (1984), referese a qualquer grupo ou indivíduo que possa afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos da empresa onde os atores, tais como investidores, e utentes em geral cobram qualidade da informação, no concernente aos arrendamentos, sejam eles financeiros ou operacionais, agora refletidos na equação patrimonial.

Em virtude das recentes mudanças no tratamento dado ao arrendamento, tanto no âmbito internacional como no âmbito nacional, com vistas a redução de distorções na evidenciação do arrendamento na arrendatária, surgem novos desafios para as empresas. Nesse sentido, a pesquisa apresenta a seguinte problemática: qual o nível de evidenciação das informações relativas ao















leasing nas empresas aéreas, quais sejam, Azul, Gol, Latam e Avianca, para os anos de 2019 e 2020? O objetivo geral deste estudo é averiguar o nível de evidenciação das informações relacionadas ao leasing exigidas pela CPC 06 (R2), no segmento de transporte aéreo, nos aos de 2019 e 2020.

O estudo se justifica em virtude da prática atual dada ao arrendamento ser recente, com aplicação obrigatória a partir de 2019, com carência de investigação sobre o nível de evidenciação pelas empresas aéreas e também por que o nicho de transporte aéreo sofrer um impacto, *European Economics* (2017), devido a ser o setor que mais utiliza leasing operacional. Destacamos também que pesquisas anteriores (Najar, Marques, Carvalho & Mello, 2018; Oli-veira, Bonfim & Fraga, 2019; Pinheiro, Conceição, Silva & Silva, 2019; Silva, Oliveira & San-tos, 2019; Campanha & Santos 2020; Mandelli, Monteiro & Ritta, 2020; Sarkissian & Costa, 2020; Seidler & Fagundes, 2020) avaliaram o IFRS 16 e seus impactos financeiros nas empre-sas.

A pesquisa está restrita a dois anos, uma vez que o novo regramento contábil entrou em vigor somente, a contar do ano de 2019. Um outro limitador apontado é o pequeno número de companhias de transporte aéreo atuantes no mercado nacional. Assim, a pesquisa se divide nas seguintes seções. A primeira com aspecto teórico sobre o tema de leasing, acrescido do estado da arte sobre o tema. A segunda com procedimentos metodológicos. A terceira parte com a análise dos dados coletados. E a quarta e última parte com as considerações finais da pesquisa.

## 2 Referencial Teórico

No referencial teórico foram abordados os conceitos, as exigências normativas e um breve histórico sobre o tratamento do arrendamento, com destaque ao tratamento de evidenciação dessa operação, além de estudos anteriores para apoio aos resultados da pesquisa. Assim, a presente seção está dívida em: estudos anteriores.

### 2.1 Leasing

Participaram das discussões para a elaboração do novo normativo sobre arrendamento diversos atores, quais sejam, locadores e locatários, bem como usuários e preparadores das demonstrações financeiras, entes reguladores e emissores de normas de contabilidade, relatórios financeiros, e empresas ligadas à Contabilidade e Auditoria presentes em vários países (IFRS, 2016). A necessidade de mudança para a contabilização do leasing é constatada quando levantamento feito pelo IASB em 2014 demonstrou que aproximadamente 3,3 trilhões de dólares em passivos não estavam sendo divulgados nos balanços (*off-balance sheet*), conforme destacado por Sacarin (2017).

Conforme Almeida (2016), ao determinar que um contrato seja um arrendamento, imediatamente deverá ser aplicada a norma IFRS 16. Para concluirmos se o contrato tem arrendamento precisamos fazer o teste *on/off Balance Sheet*, ou seja, teste dentro ou fora do balanço que tem o papel de responder a três questões, quais sejam: o ativo é identificado, os benefícios econômicos fluirão para arrendatários e existe controle do uso do ativo pelo arrendatário. Em caso de negativas a essas questões o contrato é de prestação de serviços, logo, não classificado como contrato de arrendamento. Em outras palavras, não deve haver ingerência do arrendador, isto é, o bem não pode ser substituído a critério ou juízo do arrendador, ficando a decisão sobre sua utilização, a cargo, tão somente, do arrendatário, sem necessidade de satisfação ao proprietário do















ativo arrendado.

Para Nuryani et al., (2015), os normativos contábeis que imponham a capitalização dos contratos de locação operacional reduzem a possibilidade de manipulação no âmbito das locações, por parte dos gestores. Na lente do arrendatário, a contar de 2019, com a vigência do IFRS 16, os arrendamentos, sejam eles financeiros ou operacionais são capitalizados, algo que não era experimentado pelo leasing operacional até o ano de 2018, quando ficava fora dos balanços patrimoniais das empresas. O leasing, antes do IFRS 16, era dividido em duas modalidades: financeiro ou operacional. A primeira modalidade se assemelhava a uma compra financiada e a segunda funcionava como um contrato de aluguel (Barbosa et al., 2011).

Como resultado dessa divergência, nos casos em que os *leasings* financeiros eram revestidos de leasings operacionais, os investidores ajustavam as demonstrações financeiras dos locatários para reconhecer ativos e passivos que se encontravam "fora do balanço", procedendo ao recálculo de indicadores relevantes na análise econômico-financeira das entidades, conforme Matos e Niyama (2018), isto é, os investidores valiam-se das evidenciações feitas pelas empresas, a título de compromissos assumidos relativos aos pagamentos futuros em aberto e com uso de alguma métrica incluíam nos balanços das organizações empresariais.

Dessa forma, os analistas de investimentos ajustavam os demonstrativos contábeis, incorporando os arrendamentos operacionais no ativo e os empréstimos a ele relacionados, no passivo, com os dados evidenciados pelas empresas, nas notas explicativas relacionadas a compromisso. Em comparação com outras normas, a IFRS 16 é semelhante à ASC 842,do FASB emitida em 25 de fevereiro de 2016. A diferença entre as normas é que a IFRS 16 reconhece apenas um único modelo para todos os contratos de arrendamento, enquanto ASC 842 reconhece dois modelos, ainda dependendo se o arrendamento é financeiro ou operacional.

O modelo de direito de uso aplicado na IFRS 16 é consistente com a presente estrutura conceitual e assume que as operações de arrendamento mercantil sejam fielmente incorporadas nas demonstrações financeiras, aumentando a transparência das práticas contábeis e reduzindo a capacidade de manipulação de dados. Com o conceito do direito de uso, inserido no novo normativo IFRS 16, extensivo aos arrendamentos, financeiros ou operacionais, corrige-se o problema anterior existente, onde a forma jurídica sobrepunha-se à essência econômica, nos casos de *leasing* financeiro tratado, incorretamente como operacional (Xu, Davidson & Che-ong, 2017). Para o IASB, o novo padrão (IFRS 16) proporciona uma representação fidedigna dos ativos e passivos das entidades, maior transparência quanto ao nível de endividamento e o capital investido, comparabilidade entre as empresas que arrendam ativos e as que adquirem empréstimos para comprar ativos, entre outros (IFRS, 2016).

Segundo Matos e Murcia (2019), as normas de leasing do IASB (IFRS16) e do FASB (SFAS 842) convergem no concernente ao fim da classificação diferenciada nas arrendatárias, reduzindo as críticas da substância econômica sobre a forma jurídica, derivadas de tal procedimento. A norma para arrendadoras não foi alterada e continua com a classificação entre arrendamento financeiro e operacional. O arrendador fica ainda obrigado a evidenciar os dados relativos ao risco a que se submete (associado aos juros residuais dos ativos sujeitos ao arrendamento). Em assim sendo, nas situações de arrendamento operacional, sob a lente das arrendadoras, o bem arrendado continua sendo classificado como ativo imobilizado depreciável e com isso perdeu-se a oportunidade de tratamento deste item como recebível financeiro, em analogia ao leasing financeiro. Daí decorre que o mesmo bem é duplamente depreciado, ou seja, nas escritas da empresa arrendadora e arrendatária, causando assimetria informacional.

O IFRS 16 entrou em vigor a contar de 2019, sendo possível sua adoção antecipada, desde















que a IFRS 15 (Reconhecimento da Receita) seja também aplicada. Uma vez retratado contabilmente antecipadamente, utiliza-se o método retrospectivo modificado para transição, com ajuste de efeito cumulativo para o saldo inicial dos lucros acumulados a partir da data de vigência.

## 2.2 Setor de Serviços Aéreos

Anteriormente à vigência do IFRS 16 e CPC 06 (R2), as companhias não tinham obrigatoriedade de incluir seus arrendamentos operacionais diretamente no balanço patrimonial, sendo mencionado, apenas em notas explicativas ou notas de compromisso. Isso dificultava a utilização dessas informações por parte dos analistas, que necessitam ajustar as demonstrações financeiras publicadas para atingir uma melhor qualidade de informação. A principal mudança com a adoção do IFRS 16 foi o aumento na transparência e a facilidade na comparabilidade entre as demonstrações financeiras de diferentes companhias (KPMG, 2016).

Sobre os principais efeitos com a aplicação da IFRS 16, segundo estudo de Sacarin (2016), não terá a mesma relevância em todos os setores. No entanto, o seu impacto será mais significativo no segmento de transporte aéreo e aquático, que atualmente utilizam bens de alto valor, adquiridos com base em arrendamentos operacionais. Em janeiro de 2016, o IASB fez uma análise dos aspectos positivos e negativos da implementação da IFRS 16; o documento intitulado "IFRS 16 *Effects Analysis*" retratou os efeitos da norma, principalmente na ótica do arrendatário, e verificou que as empresas com maior impacto em sua escrita serão as companhias aéreas, com aproximadamente 23% a mais de pagamentos futuros que não estavam registrados no Balanço Patrimonial (IFRS, 2016).

Segundo Rech et. al. (2008, p. 1), o nosso país tem experimentado o crescimento dos contratos de leasing, tornando-se uma das modalidades de financiamento mais utilizadas entre as operações de crédito. O seu desenvolvimento confere contribuição importante, tanto para a viabilização de investimentos do setor produtivo, como para o atendimento da demanda de crédito para financiar projetos ou ativos, como é o caso de aeronaves na aviação civil.

O leasing possibilita que as companhias aéreas renovem suas aeronaves, em um prazo menor em relação à aquisição direta com o fabricante desses mesmos equipamentos. Ao término do acordo a companhia pode escolher se vai adquirir ou devolver o bem ao arrendador. Com isso, o arrendamento acompanhou a demanda de mercado, em função do crescimento do setor de aviação civil nos últimos anos, e ganhou notoriedade nos negócios das empresas fabricantes, bancos e mercado financeiro (Gomes, Fonseca & Queiroz, 2013).

#### 2.3 Teoria das Partes Interessadas ou Stakeholders

Segundo Freeman (1984), *stakeholder* refere-se a qualquer grupo ou indivíduo que possa afetar ou ser afetado pela realização dos objetivos da empresa. O conceito de *stakeholder* surgiu com Adam Smith em 1759, seguido de Berle & Means, em 1932 e Barnard, em 1938. Seguindo a ideia, o conceito de stakeholder nasceu na literatura de administração no *Stanford Research* Institute (SRI) em 1963; e isso desencadeou o planejamento corporativo, a teoria de sistemas, responsabilidade social corporativa e a teoria da organização, seguidos da gestão estratégica (Freeman, 1984).

Em 1963, o autor menciona que se definia os *stakeholders* como "aqueles grupos, sem os quais, o ente jurídico deixaria de existir". Por conseguinte, o termo referência indivíduos ou grupos de indivíduos que carregam uma demanda legítima sobre a empresa. Em síntese, a perspectiva dos













stakeholders sugere que, além de acionistas, existem outros atores que são afetados pelas atividades das empresas, e como tal, têm de ser considerados nas decisões dos gestores.

A fim de mostrar a importância dos stakeholders, Freeman (1984) cita a impossibilidade de maximizar o valor da empresa no longo prazo sem que esta tenha uma boa relação com os *stakeholders*. Assim, a empresa leva em consideração todos os grupos e indivíduos que podem afetar, ou são afetados pelo cumprimento do objetivo organizacional, pois, cada grupo tem uma importância ímpar no sucesso da empresa no ambiente atual. Devido a importância que os *stakeholders* têm representado na participação das organizações a teoria dos *stakeholders* tem obtido cada vez mais destaque na literatura. A partir do surgimento desta teoria passou a dar-se atenção aos interesses de outros grupos de indivíduos que não apenas os proprietários ou acionistas das empresas (Gibson, 2000).

O processo de balancear os interesses dos *stakeholders* consiste em avaliar, equilibrar e endereçar as reivindicações daqueles que são stakeholders importantes para a empresa (Reynolds, Schultz & Hekman, 2006). Diante desse arcabouço teórico, observa-se que a teoria dos *stakeholders* tem relevância no cumprimento dos objetivos da empresa. As partes interessadas devem ser analisadas e consideradas nas decisões da companhia. Até porque, podemos dizer que a voz das partes interessadas é manifestada através dos *comment letters* que são encaminhados ao ente normalizador ou IASB.

#### 2.4 Estudos Anteriores

A presente seção traz uma abordagem de estado da arte da pesquisa realizadas sobre o tema do estudo, com estudos anteriores sobre a versão da CPC 06 (R1) e os estudos atuais que buscaram analisar as mudanças do tratamento do leasing com o CPC 06 (R2). Dessa forma, foi elaborado a Tabela 1:

Tabela 1 - Pesquisas Publicadas sobre o Tema.

Revista	Autores	Objetivo	Resultados		
Gestão e Regionalidade	Beuren, Kaveski, Politelo e Godoy (2014)	Mensurar o nível de evidenciação das informações ao arrendamento mercantil financeiro exigidas pelo CPC 06(R1) das empresas listadas no segmento do Novo Mercado.	Os resultados indicam baixo nível de evidenciação, muitas empresas não apresentam nenhuma informação exigida.		
RACE	Vasconcelos Neto, Marinho, Silva e Campelo (2014)	Verificar o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação das demonstrações contábeis do arrendador, com critérios do pronunciamento CPC 06, no exercício social 2012.	O resultado da pesquisa mostra que as empresas apresentam nível significativo de reconhecimento, entretanto, para a mensuração e evidenciação apresentam um nível baixo de adequação ao CPC 06.		
RCC	Najar, Marques, Carvalho e Mello (2018)	Averiguar os principais efeitos da nova norma internacional com o tratamento contábil similar ao arrendamento financeiro à classificação do operacional, nos índices econômico-financeiros da Gol e	Os resultados mostram impactos significativos no ativo e passivo das empresas; redução da liquidez corrente, composição do endividamento e do retorno sobre o ativo; aumento do grau de endividamento, imobilização do		















			KIN NA
		Latam, no exercício 2014 a 2016	patrimônio líquido e grau de alavancagem financeira; retorno sobre o patrimônio líquido
Pensar Contábil	Oliveira, Bonfim e Fraga (2019)	Verificar o impacto da adoção do CPC 06 (R2) nas demonstrações contábeis e índices financeiros das empresas arrendatárias	permanece inalterado. Os resultados evidenciaram que haverá mudança no montante do patrimônio da empresa; a nova norma melhora os indicadores de resultado operacional e piora indicadores de liquidez, endividamento e retorno sobre ativo.
REDECA	Pinheiro, Conceição, Silva e Silva (2019)	Identificar as mudanças na forma de contabilização e a sua influência nos indicadores econômico-financeiros que ocorrerão com aplicação da IFRS 16 em empresas do setor aéreo.	Os resultados mostram uma influência nos índices de liquidez, rentabilidade e de desempenho.
REDECA	Silva, Oliveira e Santos (2019)	Iniciar uma abordagem descritiva sobre a evidenciação da mensuração dos impactos IFRS 16 e CPC 06 (R2) e suas implicações para a contabilização dos arrendamentos mercantis operacionais nas empresas da B3, do ramo de Consumo	Os resultados indicam que a evidenciação em notas explicativas atende aos itens obrigatórios, porém não em sua totalidade; 63,8% das empresas apresentaram o impacto da mudança nas demonstrações contábeis.
Enfoque	Campanha e Santos (2020)	Cíclico/Comércio Diversos.  Identificar as principais mudanças normativas decorrentes da adoção do IFRS 16, apurar os principais impactos nas demonstrações contábeis e nos indicadores econômico-financeiros na Petrobras.	Os resultados mostram que mudará o tratamento de contratos, itens fora do balanço que aumentará ativo, passivo e despesas; índices de liquidez e retorno sobre ativo haverá uma redução, e em índices de imobilização do patrimônio líquido, EBITDA e capital de terceiros, haverá variações positivas.
RCC	Mandelli, Monteiro e Ritta (2020)	Analisar os impactos da aplicação do CPC 06 (R2) nas demonstração contábeis e na situação econômico-financeira de uma indústria de revestimentos cerâmicos, a partir de 2019.	O resultados da pesquisa mostram que a situação econômico financeira foi afetada, com a redução da liquidez corrente, aumento do endividamento com terceiros e da imobilização de recursos não correntes.
Revista de Administração, Contabilidade e Economia	Sarkissian e Costa (2020)	Avaliar o impacto da operação de <i>Saleleaseback</i> (SLB) que se reflete na estrutura patrimonial de empresas aéreas latinoamericanas.	Os resultados indicam um ajuste significante na transação, esses ajustes afetam índices financeiros, impactando os usuários da informação.
RCC	Seidler e Fagundes (2020)	Verificar como as companhias dos segmento de transportes da B3 evidenciaram os possíveis	Os resultados da pesquisa mostram que das 12 empresas do setor analisadas, duas empresas
	The second secon		















impactos previstos da contabilização de arrendamento mercantil de acordo com o CPC 06-R-2.

não informaram os impactos da adoção da IFRS 16.

Fonte: Elaborado pelos Autores

# 3 Metodologia

Este estudo se caracterizara com uma abordagem descritiva, documental, bibliográfica, survey e qualitativa. A pesquisa descritiva, conforme Gil (2018), faz a descrição de características de uma determinada população ou amostra. Disso, o estudo busca descrever a situação sobre a divulgação do leasing nas notas explicativas das empresas. A pesquisa documental e bibliográfica, conforme Gil (2018), a parte bibliográfica trata da utilização de materiais publicados, como artigos, livros e teses, já a parte documental também se utiliza de materiais publicados, entretanto, são utilizados documentos emitidos por empresas. Dessa forma, a parte bibliográfica da pesquisa visa a construção do referencial teórico e a parte documental trata das notas explicativas extraídas das demonstrações das empresas.

A população será composta por empresas setor de serviços de transporte, sendo que analisará o segmento de transporte aéreo, nos anos de 2019 e 2020, sendo quatros empresas listadas, a Azul S.A., Gol S.A., LATAM S.A. e Avianca S.A. Destas empresas listadas, foi realizado um *survey* de suas notas explicativas, afim de verificar as informações pertencentes ao leasing. Para que possa ser atingido o objetivo do estudo, foi elaborado um checklist, de acordo com a seção de divulgação na arrendatária do CPC 06(R2), que versa sobre a evidenciação do leasing na arrendatária. A Tabela 2 é apresentado o *checklist* que será utilizado na pesquisa. Essa metodologia foi baseada conforme o estudo de Beuren et al. (2014) que realizaram para a versão anterior da referida norma.

Tabela 2 – Checklist para verificação do CPC 06 (R2) – Arrendamento

#### Item Checklist Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório: (i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente; (ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento; (iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo; (iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada; (v) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de 1 passivos de arrendamento; (vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso; (vii) saídas de caixa totais para arrendamentos; (viii) adições a ativos de direito de uso; (ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento; (x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente. 2 Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário. Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário está potencialmente exposto, que não estão refletidos a mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de: (i) Pagamento variáveis de arrendamento; 3 (ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão; (iii) Garantia de valor residual; (iv) Arrendamento ainda não iniciados com os quais o arrendatário está comprometido.















- 4 Restrições ou acordos impostos por arrendamentos.
- 5 Transações de venda e retroarrendamento.

Fonte: Elaborado a partir do CPC 06 R2 (2017).

De acordo com a tabela 2, consideram-se cinco itens sobre o tratamento de *leasing* nas arrendatárias. Os itens foram analisados dentre duas formas: a primeira, em caso afirmativo, quando a empresa traz a evidenciação adequada e, segunda, em caso negativo, quando a empresas não traz ou apresenta de forma parcial a evidenciação adequada. E com base no resultado foi realizado um *score* para avaliação do atendimento das empresas nos quesitos de evidenciação, o sistema de pontuação começa em 10 pontos, 2 pontos para cada item, sendo que para cada *checklist* não atendido é descontado pontos e os itens que não se aplicam as empresas não são levados em consideração para a realização do cálculo, portanto sendo excluídos da base de cálculo.

# 4 Apresentação dos Resultados

Para a determinação do nível de divulgação das informações referentes ao tratamento do arrendamento exigido pelo CPC 06 (R2) (2017), com base na tabela 2 informando os itens de caráter obrigatório. Dessa forma, para cada uma das quatros empresas de transporte aéreo foi aplicado o checklist, tendo a apresentação segregada por empresas e ao final uma visão geral das quatro empresas.

Dito isso, a primeira empresa analisada foi a empresa Azul S.A. com bases na suas informações apresentadas nas notas explicativas de suas demonstrações contábeis. Assim, a tabela 3 mostra quais foram os itens que a empresa divulgou para a categoria de arrendamento por item de checklist para o arrendatário, segue a tabela 3:

Tabela 3 – *Checklist* para Azul S.A.

Item	Checklist	2019	2020
	Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório:	_	
	(i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente;	Sim	Sim
	(ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;	Sim	Sim
	(iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo;	Sim	Sim
	(iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada;	Não	Não
1	<ul> <li>(v) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento;</li> </ul>	Não	Não
	(vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso;	Sim	Sim
	(vii) saídas de caixa totais para arrendamentos;	Não	Não
	(viii) adições a ativos de direito de uso;	Sim	Sim
	(ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento;	N/A	Sim
	(x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.	Sim	Sim
2	Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário.	Sim	Sim
	Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário		
3	está potencialmente exposto, que não estão refletidos a		
3	mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui		
	exposição decorrente de:		













11° Co Cie	esso UFSC de Controladoria e Finanças ngresso UFSC de Iniciação ntifica em Contabilidade ational Accounting Congress			
	(i) Pagamento variáveis de arrendamento;	Si	m Sir	n
	(ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão	; Si	m Sir	n
	(iii) Garantia de valor residual;	N	ão Nã	.О
	(iv) Arrendamento ainda não iniciados com arrendatário está comprometido.	os quais o	/A N/A	A
4	Restrições ou acordos impostos por arrendamen	itos. N	ão Nã	.0
5	Transações de venda e retroarrendamento	N.	/A Sir	n

Fonte: Azul S.A. (2021)

A segunda empresa analisada foi a empresa Gol S.A. também com base nas informações apresentadas em notas explicativas das demonstrações contábeis. Dessa forma, a tabela 4 mostra os itens de divulgação para a categoria de arrendamento por item de checklist para o arrendatário, assim, segue a tabela 4:

Tabela 4 – *Checklist* para Gol S.A.

Tabela 4 – CI	necklist para Gol S.A.		
Item	Checklist	2019	2020
	Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório:		
	(i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por	Sim	Sim
	classe de ativo subjacente;	Silli	Silli
	(ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;	Sim	Sim
	(iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo;	Sim	Sim
	(iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo	Sim	Sim
	valor contabilizada;	Sim	Sim
	(v) despesa referente a pagamentos variáveis de		
1	arrendamento não incluída na mensuração de passivos de	Sim	Sim
•	arrendamento;		
	(vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de	N/A	N/A
	direito de uso;		
	(vii) saídas de caixa totais para arrendamentos;	Não	Não
	(viii) adições a ativos de direito de uso;	Sim	Sim
	(ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e	Sim	Sim
	retroarrendamento;		
	(x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do	Sim	Sim
2	período de relatório por classe de ativo subjacente.		
2	Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário.	Sim	Sim
	Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário		
	está potencialmente exposto, que não estão refletidos a		
	mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui		
2	exposição decorrente de:	NI~	NI~
3	(i) Pagamento variáveis de arrendamento;	Não Sim	Não
	(ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão;	Sim	Sim
	(iii) Garantia de valor residual;	Não	Não
	(iv) Arrendamento ainda não iniciados com os quais o	Sim	Sim
4	arrendatário está comprometido. Restrições ou acordos impostos por arrendamentos.	Não	Não
5	Transações de venda e retroarrendamento.	Sim	Sim
	Transações de venda e renoariendamento.	SIIII	SIIII

Fonte: Gol S.A. (2019; 2020)

A terceira empresa analisada foi a empresa Latam S.A., com base nas informações apresentadas em notas explicativas de suas demonstrações contábeis. Portanto, a tabela 5 demonstra os itens de divulgação para a categoria de arrendamento por item de checklist para o arrendatário adotados, assim, segue a tabela 5:















Tabela 5 – *Checklist* para Latam S.A.

Item	Checklist	2019	2020
	Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório:		
	(i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por	Sim	Sim
	classe de ativo subjacente;	SIIII	SIIII
	(ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;	Sim	Sim
	(iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo;	Sim	Sim
	(iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo	Sim	Sim
	valor contabilizada;	SIIII	Siiii
	(v) despesa referente a pagamentos variáveis de		
1	arrendamento não incluída na mensuração de passivos de	N/A	N/A
1	arrendamento;		
	(vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de	Sim	Sim
	direito de uso;	SIIII	SIIII
	(vii) saídas de caixa totais para arrendamentos;	Não	Não
	(viii) adições a ativos de direito de uso;	Sim	Sim
	(ix) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e	N/A	N/A
	retroarrendamento;	IN/A	IN/A
	(x) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do	Sim	Sim
	período de relatório por classe de ativo subjacente.	SIIII	SIIII
2	Natureza das atividades de arrendamento do arrendatário.	Sim	Sim
	Os fluxos de saída de caixa futuros aos quais o arrendatário		
	está potencialmente exposto, que não estão refletidos a		
	mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui		
	exposição decorrente de:		
3	(i) Pagamento variáveis de arrendamento;	N/A	N/A
	(ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão;	Sim	Sim
	(iii) Garantia de valor residual;	N/A	N/A
	(iv) Arrendamento ainda não iniciados com os quais o	N/A	N/A
	arrendatário está comprometido.		1 <b>N</b> /A
4	Restrições ou acordos impostos por arrendamentos.	Não	Não
5	Transações de venda e retroarrendamento.	N/A	N/A

Fonte: Latam S.A. (2021)

A quarta empresa analisada foi a empresa Avianca S.A., e as informações apresentadas em notas explicativas de suas demonstrações contábeis foram utilizadas para a análise. A tabela 6 com os itens de divulgação para a categoria de arrendamento por item de checklist para o arrendatário adotados, assim, segue a tabela 6:

Tabela 6 – *Checklist* para Avianca S.A.

Item	Checklist	2019	2020
	Divulgar valores do arrendamento para o período do relatório:		
	(i) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente;	Não	Não
	(ii) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;	Sim	Sim
	(iii) despesa referente a arrendamentos de curto prazo;	Não	Não
1	(iv) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada;	Não	Não
	(v) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento;	Não	Não
	(vi) receita decorrente de subarrendamento de ativos de	Não	Não















está potencialmente exposto, que não estão refletidos a

	mensuração de passivos de arrendamento. Isso inclui exposição decorrente de:		
3	(i) Pagamento variáveis de arrendamento;	Não	Não
	(ii) Opções de prorrogação e opções de rescisão;	Não	Não
	(iii) Garantia de valor residual;	Não	Não
	(iv) Arrendamento ainda não iniciados com os quais o arrendatário está comprometido.	N/A	N/A
4	Restrições ou acordos impostos por arrendamentos.	Não	Não

Fonte: Avianca S.A. (2021)

E, por fim, com base nos itens atendidos aos requisitos do *checklist* na tabela 2 foi elaborado a tabela 7 que traz o *score* das empresas aéreas em ordem decrescente, para os dois anos de avaliação, não levando em consideração os itens que não se aplicam na base de cálculo da pontuação. Dessa forma, segue a tabela 7:

Tabela 7 – *Score* das empresas áreas em 2019 e 2020

Transações de venda e retroarrendamento.

Item		Latam S.A.		Gol S.A.		Azul S.A.		Avianca S.A.	
пеш	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	
1	2,19	2,19	1,78	1,78	1,67	1,40	0,67	0,67	
2	2,50	2,50	2,00	2,00	2,50	2,00	2,00	2,00	
3	2,50	2,50	1,00	1,00	1,67	1,33	0,00	0,00	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5		-	- 2,00	2,00		- 2,00	2,00	2,00	
Total	7,19	7,19	6,78	6,78	5,84	6,73	4,67	4,67	

#### 5 Discussão dos Resultados

Como é observado na tabela 3, alguns itens não se aplicaram para avaliação do *checklist* devido a não ter transações envolvendo esses itens no período analisado nas demonstrações contábeis. Para os itens que devem ser divulgados, em relação aos arrendamentos de baixo valor a empresa considerou não ser necessário fazer a divulgação, e também não foram divulgados valores de saídas de caixa para arrendamentos, haja vista que no período analisado teve aquisição de arrendamento. Para a mensuração de passivos de arrendamento, não foi considerado um valor de garantia residual para a mensuração projetada e em relação aos contratos de arrendamento, e as informações não foram consideradas suficientes.

Como mostra a tabela 4, não se aplicou para avaliação do *checklist* o item de subarrendamento que não foi utilizado pela empresa no período analisado. Para os itens que devem ser divulgados, a saída de caixa para arrendamento não possuía uma divulgação clara, além do













Sim

Sim





caixa restrito para arrendamentos futuros, e também não houve divulgações sobre aplicação de estimação de pagamentos variáveis e garantia residual. Em relação aos contratos de arrendamento, as informações apresentadas pela empresa, como no caso da anterior não foram consideradas suficientes.

Analisando a tabela 5, não se aplicou para avaliação do *checklist* aos itens despesas pagamentos variáveis, transações de venda e retroarrendamento e seus ganhos/perdas, garantia com valor residual e arrendamento ainda não iniciados e comprometidos. Para os itens que devem ser divulgados, a saída de caixa para arrendamento não possuía uma divulgação clara e em relação aos contratos de arrendamento, as informações apresentadas pela empresa, também não foram consideradas suficientes, assim como observado já nas outras empresas.

Verificando a tabela 6, dentre todas empresas ela foi a que apresentou menor clareza na divulgação. Os itens que não se aplicaram foram em relação a arrendamento ainda não iniciados e comprometidos na empresa. Para os itens que devem ser divulgados, a despesa com arrendamento de curto prazo e de baixo valor, receita com subarrendamento, pagamentos variáveis de arrendamento, a saída de caixa para arrendamento. Em relação aos contratos de arrendamento, as informações apresentadas pela empresa, como nas outras três empresas analisadas do setor aéreo no período não foram claras suficientes para atender ao item.

Nossa pesquisa corrobora em parte com os estudos de Silva, Oliveira e Santos (2019) que trabalhou com o setor de varejo e concluiu que 64% das empresas cumpriram com os requisitos do novo normativo. No segmento de transporte aéreo, chegamos à conclusão que o novo regramento é evidenciando em nível moderado pelas empresas da amostra, sendo a que tem melhor pontuação em ambos anos é a empresa Latam S.A., com 7,19 e a pior pontuação em ambos os anos é a empresa Avianca S.A., com 4,67, conforme a tabela 7. Já Seidler e Fagundes (2020), em seus estudos concordam com nossos achados, onde na pesquisa abarcando o setor de transportes concluem que somente 17% da amostra não divulgaram os reflexos do novo normativo.

## 6 Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a conformidade às alterações promovidas pela IFRS 16 nos contratos de arrendamentos ou leasing, nos entes jurídicos de transporte aéreo, com ênfase no *disclosure*, analisando suas notas explicativas e utilizou a teoria das partes interessadas como suporte. No Brasil, as pesquisas sobre o tema ainda são bastante escassas, e em sua maioria com cobertura dos períodos que antecederam ao novo IFRS 16. Constatou-se que as empresas do segmento aéreo, quais sejam Azul, Gol e Latam bem evidenciaram suas operações de arrendamento, conforme normativo contábil IFRS 16 ou CPC 06 (R-2); já a empresa Avianca não foi tão clara na sua evidenciação de operação de leasing. Dessa forma, o nível de divulgação de um modo geral, para as quatro empresas, apresentou nível de *disclosure* com classificação intermediária.

Um outro ponto de melhoria observado fora a qualidade da informação, em relação ao regramento anterior, o IAS17, com correção das fraquezas derivadas de itens que ficavam fora dos demonstrativos contábeis. A IFRS 16 traz em seu arcabouço uma realidade mais fidedigna na retratação das operações de leasing e mostra também a seus usuários razoável certeza sobre a realidade econômica da empresa, trazendo assim informações mais úteis aos *stakeholders* ou partes interessadas.

Com o novo normativo IFRS 16, colocou-se um ponto final na maioria das operações fora













do balanço. Este desfecho anuncia um aumento da qualidade, transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras em nível mundial ensejando tomadas de decisão mais acertadas. O presente estudo contribui para o aspecto de evidenciação, no tangente à compreensão do tema leasing e sua contabilização, no segmento de transporte aéreo analisando os efeitos do IFRS 16. Amplia, ainda, o debate sobre o tema no sentido de apresentar os pontos positivos e negativos decorrentes da aplicação da nova norma.

Dentre as limitações da presente pesquisa, verificou-se pouca quantidade de publicações científicas sobre o IFRS 16, uma vez a norma é recente, além do setor aéreo contar com reduzido número de empresas que operam no Brasil e com dados disponíveis. Para trabalhos futuros, sugerese que os interessados da academia verifiquem um universo maior de companhias aéreas, assim como um maior horizonte temporal. Pode ser feito também uma comparação entre períodos com adoção anterior e posterior ao novo normativo.

#### Referências

Almeida. M. (2016). Novas mudanças contábeis nas IFRS. São Paulo: Atlas.

Avianca S.A. (2021). *Informações e resultados*. Recuperado de: https://www.avianca.com/br/pt/sobre-nos/quem-somos/relacoes-com-invercionistas/

Azul S.A (2021). *Informações e relatórios: resultados trimestrais*. Recuperado de <a href="https://ri.voeazul.com.br/informacoes-e-relatorios/resultados-trimestrais/">https://ri.voeazul.com.br/informacoes-e-relatorios/resultados-trimestrais/</a>

Barbosa, G. C., Barros, F. O., Niyama, J. K., & Souza, L. M. (2011). Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. *Enfoque: reflexão contábil*, 30 (1), 21-34. Doi: <a href="https://doi.org/10.4025/enfoque.v30i1.13178">https://doi.org/10.4025/enfoque.v30i1.13178</a>.

Beuren, I. M., Kaveski, I. D. S., Politelo, L. & Godoy, N. N. (2014). Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro das empresas listadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. *Gestão & Regionalidade*, 30 (88), 4-18. Doi: <a href="https://doi.org/10.13037/gr.vol30n88.1848">https://doi.org/10.13037/gr.vol30n88.1848</a>.

Campanha, R. A. & Santos, O. M. (2020). Impactos da adoção do IFRS 16 em uma empresa brasileira arrendatária. Enfoque: *Reflexão Contábil*, 39 (3), 1-18. Doi: https://doi.org/10.4025/enfoque.v39i3.46800.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). (2017). *Pronunciamento técnico CPC 06 (R2)* – arrendamento. Recuperado de: <a href="http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533">http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533</a> CPC 06 R2 rev%2017.pdf

European Economics. (2017). *Ex ante impact assessment of IFRS 16*. London. Recuperado de: <a href="https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2FIFRS%252016%2520-%2520Europe%2520Economics%2520-%2520Ex%2520Impact%2520Assessment%2520%2822%2520February%25202017%29.pdf">https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2FIFRS%252016%2520-%2520Europe%2520Economics%2520-%2520Ex%2520Impact%2520Assessment%2520%2822%2520February%25202017%29.pdf</a>

Freeman, R. E. (1984). Strategic management: a stakeholder approach. Boston: Pitman.

Gibson, K. (2000). The moral basis of stakeholder theory. *Journal of Business Ethics*. Dordrecht, 26 (3), 245-257. Doi: <a href="https://doi.org/10.1023/A:1006110106408">https://doi.org/10.1023/A:1006110106408</a>.

Gil, A. (2018). Como elaborar um projeto de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas.

Gol S.A. (2019). Central de resultados: demonstrações financeiras anuais completas 2019. Recuperado de: <a href="https://ri.voegol.com.br/conteudo\_pt.asp?tipo=53858&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=&img=&ano=2019">https://ri.voegol.com.br/conteudo\_pt.asp?tipo=53858&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=&img=&ano=2019</a>













- Gol S.A. (2020). Central de resultados: demonstrações financeiras anuais completas 2020. Recuperado de: <a href="https://ri.voegol.com.br/conteudo\_pt.asp?tipo=53858&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=&img=&ano=2020">https://ri.voegol.com.br/conteudo\_pt.asp?tipo=53858&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=&img=&ano=2020</a>
- Gomes, S. B. V., Fonseca, P. V. D. R., Queiroz, V. D. S. (2013). O financiamento a arrendadores de aeronaves: modelo do negócio e introdução à análise de risco do leasing aeronáutico. BNDES Setorial, 37, p. 129-172. Recuperado de: <a href="https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/1515">https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/1515</a>
- International Financial Reporting Standard (IFRS). (2016). IFRS 16: effect analysis. Recuperado de: <a href="https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf">https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf</a>
- International Accounting Standard Board (IASB). (2013). Basis for conclusions on exposure draft leases. Recuperado de: <a href="https://cdn.ifrs.org/-/media/project/leases/revised-ed/published-documents/ed-leases-basis-for-conclusions-may-2013.pdf">https://cdn.ifrs.org/-/media/project/leases/revised-ed/published-documents/ed-leases-basis-for-conclusions-may-2013.pdf</a>
- Klynveld Peat Marwick Goerdeler (KPMG). (2016). IFRS em destaque 02/2016: IFRS 16 arrendamento. São Paulo. Recuperado de: <a href="https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/04/ifrs-em-destaque-02-2016-primeiras-impressoes.html">https://home.kpmg.com/br/pt/home/insights/2016/04/ifrs-em-destaque-02-2016-primeiras-impressoes.html</a>
- Latam S.A. (2021). Relatórios e resultados: demonstrações financeiras. Recuperado de: <a href="http://www.latamairlinesgroup.net/pt-pt/tam-sa-financial-statements">http://www.latamairlinesgroup.net/pt-pt/tam-sa-financial-statements</a>
- Mandelli, M. B., Monteiro, J. J. & Ritta, C. O. (2020). Impactos do CPC 06 (R2) operações de arrendamento mercantil em uma indústria de revestimentos cerâmicos. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 12 (3), 72-92. Doi: <a href="http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i3.77444">http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i3.77444</a>.
- Matos. E. B. S. & Murcia, F. D. (2019). IFRS 16: uma visão contábil prática e crítica da nova norma de leasing sob a ótica das arrendatárias. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (238), 51-65. Recuperado de: <a href="http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1815">http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1815</a>
- Matos, N. B., & Niyama, J. K. (2018). IFRS 16 Leases: desafios, perspectivas e implicações à luz da essência sobre a forma. *Revista de Educação e Pesquisa Contábil*, 12 (3), 323-340. Doi: http://dx.doi.org/10.17524/repec.v12i3.1858.
- Najar, L. L.; Marques, J. A. V. C.; Carvalho, M. S.; & Mello, L. B. (2018). Principais impactos da nova norma internacional de arrendamento mercantil sobre os indicadores econômico-financeiros das empresas aéreas Gol e Latam. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 10 (3), 86-106. Doi: <a href="http://dx.doi.org/10.5380/rc&c.v10i3.59455">http://dx.doi.org/10.5380/rc&c.v10i3.59455</a>.
- Niyama, J. K. & Silva, C. A. T. (2021). Teoria da contabilidade. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- Nuryani, N., Heng, T. T., & Juliesta, N. (2015). Capitalization of operating lease and its im-pact on firm's financial ratios. *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, 211 (25), 268-276. Doi: <a href="https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2015.11.034">https://doi.org/10.1016/j.sbspro.2015.11.034</a>.
- Oliveira, A. C. L. B., Bonfim, M. P. & Fraga, A. N. (2019). CPC 06 (R2): uma análise e sua aplicação e impacto nas demonstrações financeiras das arrendatárias. *Pensar Contábil*, especial (74), 31-40. Recuperado de: <a href="http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3471/2647">http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3471/2647</a>
- Pinheiro, R. G., Conceição, B., Silva, C. M. & Silva, J. (2019). A influência da aplicabilidade da norma CPC 06/IFRS nas demonstrações e índices financeiros das companhias áreas brasileiras. *REDECA*, 6 (1), 44-59. Doi: https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p44-59.
- Rech, I. J, Cunha, M. F., Pereira, I. V. & Oliveira, J. R. (2008). Leasing Financeiro: um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa













- de aviação civil. In: Anais do Congresso USP de controladoria e contabilidade, 2008, São Paulo: FEA/USP, 2008. Recuperado de: <a href="https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos82008/543.pdf">https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos82008/543.pdf</a>
- Reynolds, S. J., Schultz, F. C., & Hekman, D. R. (2006). Stakeholder theory and managerial decision-making: constraints and implications of balancing stakeholder interests. *Journal of Business Ethics*, 64 (3), 285-301. Doi: <a href="https://doi.org/10.1007/s10551-005-5493-2">https://doi.org/10.1007/s10551-005-5493-2</a>.
- Sacarin. M. (2016). IFRS 16 Leases: consequences on the financial statements and financial indicators. *Audit Financiar*, Bucharest, 15 (145), 114-122. Doi: <a href="https://doi.org/10.20869/AUDITF/2017/145/114">https://doi.org/10.20869/AUDITF/2017/145/114</a>
- Sarkissian, R. & Costa, S. A. (2020). Impacto da operação e sale-leaseback sobre a estrutura patrimonial de companhias aéreas latino-americanas. *Revista de Administração*, *Contabilidade e Economia*, 11 (2), 106-123. Doi: <a href="http://dx.doi.org/10.13059/racef.v11i2.705">http://dx.doi.org/10.13059/racef.v11i2.705</a>.
- Seidler, M. V. & Fagundes, E. (2020). Alteração na contabilização de operações e arrendamento mercantil: evidenciação do impacto previsto pelas companhias dos segmentos de transportes da B3. *Revista Contabilidade e Controladoria*, 12 (1), 124-137. Doi: http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v12i1.75350.
- Silva, M. J. R. V., Oliveira, E. & Santos, F. A. (2019). Evidenciação de arrendamento mercantil operacional pelo CPC 06(R2) em empresas brasileiras de capital aberto na B3. *REDECA*, 6(1), 156-177. Doi: <a href="https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p156-177">https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p156-177</a>.
- Vasconcelos Neto, J. F., Marinho, R. F., Silva, A. C. B. & Campelo, K. S. (2014). Reconhecimento, mensuração e evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas demonstração contábeis do arrendador: um estudo sobre o nível de conformidade em empresas listadas nas BOVESPA. *RACE*, 13 (3), 1061-1088. Recuperado de: <a href="https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/4528">https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/4528</a>
- Xu, W., Davidson, R. A. & Cheong, C. S. (2017). Converting financial statements: operating to capitalised leases", *Pacific Accounting Review*, 29 (1), 34-54. Doi: https://doi.org/10.1108/PAR-01-2016-0003.
- Zeff, S. A. (2012). The evolution of the IASC into the IASB and the challenges it faces. *The Accounting Review*, 87 (3), 807-837. Doi: <a href="https://doi.org/10.2308/accr-10246">https://doi.org/10.2308/accr-10246</a>.











